



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 189/90

Altera a Lei nº 155/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art., da Lei nº 155/90, de 16 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação: "Aos sábados o horário para os estabelecimentos constantes do art. 1º será de 07:00 às 15:00 horas."

Art. 2º - O inciso, IX, do art. 2º passa a ter a seguinte redação: "Supermercados, das 07:00 às 18:00 horas e aos sábados das 07:00 às 15:00 horas."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete